



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI Nº 1.494/2024 DE 28 DE AGOSTO DE 2024

SÚMULA: Fixa os subsídios dos Vereadores para o período/legislatura 2025 a 2028, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu para o mandato correspondente ao período de 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.958,27 (sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 9.283,06 (nove mil, duzentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Art. 2º Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não será efetuada atualização no subsídio previsto no *caput* do presente artigo no primeiro ano de mandato, entretanto, eventuais correções incidentes no referido interregno deverão ser acrescidos aos subsídios no segundo ano de mandato.

Art. 3º O subsídio previsto no artigo 2º desta Lei inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

I – Comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias, exceto as realizadas durante o recesso;

II – Trabalho das comissões.

Art. 4º É vedado o acréscimo de quaisquer vantagens acessórias de caráter remuneratório ao subsídio dos vereadores, exceto as parcelas de caráter indenizatório ou relativo ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 28 de agosto de 2024.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal